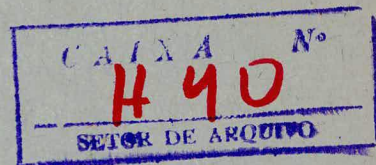




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 516-71

OBJETO — Diferença de salário, licença médica

AUDIÊNCIAS

17/6/71, às 13,00 hs.

RECTE — Joaquim Neves Primo

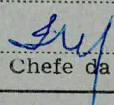
RECDO. — Scala-Eng. de Solos e Construção Ltda.

NCr\$ 160,80

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril  
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

  
Chefe da Secretaria



Jm

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JOC DE GOIÂNIA

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Protocolo               |        |
| Entrada 18 / abril / 71 |        |
| Folha 53                | Nº 518 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO     |        |

Diz JOAQUIM NEVES BRIMO

brasileiro, **casado**, **carpinteiro**, residente e domiciliado nesta Capital à **Rua 1.002 s/nº** Setor **Pedro Ludovico**, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **6391**, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JOC) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **SCALA - Engenharia de Solos e Construção Ltda.** sediada à **rua 18 nº 151 - centro** e assim

o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **02 de janeiro de 1.971** e ~~despedido sem justo motivo~~ **em continua...** e seu salário era de Cr\$ **1,06**

Que, **o Reclamante tem diferença salarial a receber de conformidade com a cláusula 3ª do acordo intersidical anexo e que dá aos carpinteiro de categoria "B" um salário de Cr\$ 1,19 p/mês a partir de 1º de março de 1.970.** Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de.... **diferença salarial, 4 dias de licença (atestado médico).**

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| <b>diferença de salário</b>                   | Cr\$ 122,72   |
| <b>licença médica (atestado anexo)-4 dias</b> | <u>38,08</u>  |
| <b>Total.....</b>                             | <b>160,80</b> |

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. **170,00**

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, **28 de abril** de 1.971.

pp. *[Assinatura]*  
C.P.F. 002873261

Certifico que foi designado o dia 14 de 12 de 1991, às 3.00 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Colômbia, 28 de 4 de 19 91.

**Chefe da Secretaria**

[illegible]

...diferença salarial, 4 dias de licença (estatado médico), ...  
...de 1.970.  
...um salário de Cr\$ 1,19 por mês a partir de 1º  
...de acordo interajudicial anexo e que de 1970  
...o Reclamante tem diferença salarial a receber de

27, 231 (10)  
60, 88  

---

08, 021

.....Total

cc. 071

*[Handwritten signature]*



Proc. DRT-2111/70

ACORDO SALARIAL

Aos 9 dias do mês de junho de 1970, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, sob a presidência do Sr. DR. José de Assis Drummond, Assis-tente Jurídico da DRT-Go, tendo firmado o acôrdo salarial que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1 - Pedreiros Categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: chapisco comum, pedra em piso e passeio, cimento comum, fundição de concreto e massa grossa.
- 2 - Pedreiros Categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria comum, revestimento com massa fina ou paulista, inclusive fachada, taco, azulejos, cerâmica e chapisco de acabamento.

CLÁUSULA 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- 1 - Carpinteiros da categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: escoramentos e taipal de fôrro de lage.
- 2 - Carpinteiros da categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrihas, formas de sapata, vigas, colunas de cimento armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de março de 1970, até o dia 28 de fevereiro de 1971, o salário hora dos trabalhadores aludidos neste acôrdo passará a vigorar nas seguintes bases: Cr\$1,06 (um cruzeiro e seis centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% (vinte e quatro por cento) para a categoria "A" e Cr\$1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% para a categoria "B".

CLÁUSULA 4ª - Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acôrdo.

CLÁUSULA 5ª - Os pintores perceberão a importância corres-



pendente aos salários dos profissionais da categoria "B" do presente acordo.

CLÁUSULA 6ª - Serão feitas as compensações dos aumentos es pontâneos e as compensações cabíveis na forma da legisla - ção vigente.

CLÁUSULA 7ª - Os mestres de obras e os apontadores terão o aumento previsto neste acordo pela jornada normal de traba - lho.

CLÁUSULA 8ª - A diferença relativa ao mês de março será paga no mês de junho; a diferença salarial relativa ao mês de abril no mês de julho e a relativa ao mês de maio no mês de agosto, tudo do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver despedidas de empregados an - tes dos recebimentos das diferenças, os empregadores paga - rão as diferenças no ato das rescisões dos contratos.

CLÁUSULA 9ª - A partir da vigência do presente acordo e até o seu término os empregadores ficam obrigados a descon - tar dos salários dos seus empregados todo o aumento resul - tante deste acordo correspondente às 60 (sessenta) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato profissional susci - tante, para atender ao término da construção de sua delega - cia sindical, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

§ 1º - Os empregadores anotarão na carteira profissional dos empregados o desconto referido no item anterior.

§ 2º - O recolhimento dos descontos acima ao Sindicato profissional será feito, no mês subsequente ao desconto, pelos empregadores diretamente ao Sindicato profissional, em cheque nominal, contra recibo, podendo o Sindicato profis - sional credenciar uma ou mais pessoas para efetuarem êsses recebimentos.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 vias, ficando uma em poder de cada um dos acordantes e a outra na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goi - as. Goiânia, 9 de junho de 1970. - - - - -

José de Assis Drummond,  
Assistente Jurídico da DRT-Co.

Pelo Sindicato Patronal:

*[Assinatura]*  
Francisco Roberto de Souza,  
Presidente.

*[Assinatura]*  
Nelson Geraldo Fernandes,  
Secretário.

*[Assinatura]*  
Geraldo de Melo Rocha,  
Advogado.

Pelo Sindicato profissional:

*[Assinatura]*  
José Vicente da Silva,  
Presidente.

*[Assinatura]*  
Anísio Lemos Barbosa, Secr.

*[Assinatura]*  
Eduardo Braz de Azevedo,  
Advogado.

*[Assinatura]*  
Victor Gonçalves, Advogado.



I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

4  
Jm

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501 de 14-03-1967, que o Segurado

Francisco foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 05 dias de afastamento do trabalho por motivo  
não necessitando  
de moléstia a partir de 2 / 4 / 1971

INPS

Hospital ou Ambulatório

5/4/77.

(local, data e hora)

AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL

Olimpio

Nome do Médico e CRM

Olimpio Heitor de Paula

CRM 332-00

Revisão de Atestados

5  
Jun



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à Scala-Eng. de Solos e Construção Ltda.  
Rua 18, nº 151- centro  
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Joaquim Neves Primo

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9  
, às 13,00 ( treze )  
horas do dia 17 ( dezessete ) do mês de Junho-1971,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

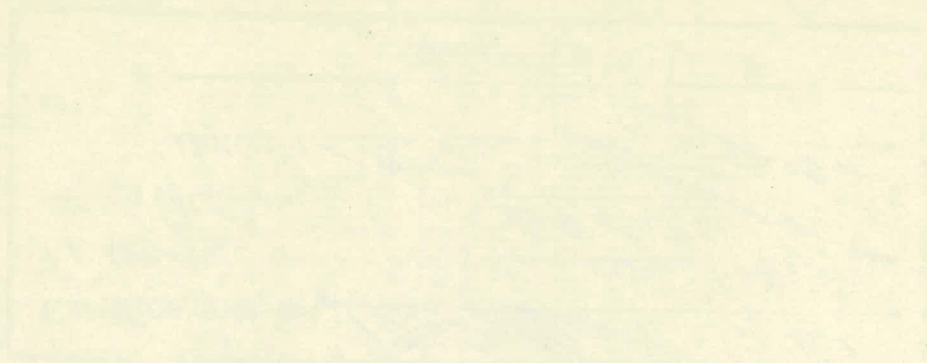
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, II de maio de 19 71

Luiz  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 12 de Maio de 71  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6960  
pelo registrado postal nº 3  
Goiânia, 12 de Maio de 71  
Chefe da Secretaria



1917

THE FIRST OF THE YEAR WAS A  
VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE SECOND OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE THIRD OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE FOURTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE FIFTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE SIXTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE SEVENTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE EIGHTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE NINTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE TENTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE ELEVENTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.

THE TWELFTH OF THE YEAR WAS  
A VERY SUCCESSFUL ONE FOR THE  
SCHOOL. THE PUPILS WERE  
VERY INTERESTED IN THE  
WORK AND THE TEACHERS WERE  
VERY PLEASED WITH THE RESULTS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO N. 516/71

OBJETO: **diferença de salário, etc.**  
**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiânia

à Praça Cívica nº 9 = Centro, na sala de audiências desta Junta de  
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Joaquim Neves Primo  
acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves

Representação, se houver

e o reclamado Scala Eng. de solos e construção Ltda., representada pelo  
chefe de escritório Sr. Horley Maciel Melo., depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em  
acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A recda. paga neste ato, ao recte., por saldo de seu pedido, a quan-  
tia de cr\$80,00, que o recte. recebeu e nesta oportunidade dá quita-  
ção à recda. para nada mais reclamar com fundamento na inicial.  
Custas no valor de cr\$8,00 pelo recte., isentas na forma da Lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Do que, para constar, eu João Pereira, Chefe de  
Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e  
por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado



naquele lugar revelando encoberto-se a presente situação.

Quarta no valor de cr\$ 8,00 pelo teste. Tercia no valor de cr\$ 8,00 pelo teste. Para cada uma destas com pagamento de imposto.

Para de cr\$ 8,00, que o teste. Testes e mais observações de outras. Testes. Para cada uma do teste. Por cada de seu teste. e outro.

Para de escritura de Sr. Henrique Maciel Neto.

Para de de valor e comissão para. Representação pelo

acompanhado de Sr. Dr. Victor Gonçalves

João de Deus Filho

Para de de de = cento

sempre e um

coisa

13

tempo

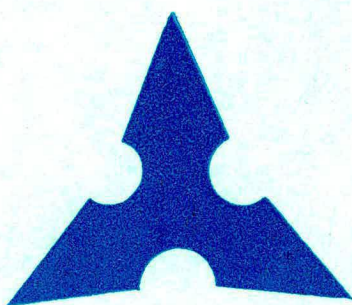
TEMPO DE COM. TITULO  
diferença de valor, etc.

21/11

DE CONSIGLHO E JOCALHO

PODER JUDICIARIO





SCALA

ENGENHARIA DE SÓLOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

S C A L A - Engenharia de Solos e Construções Ltda., firma estabelecida n/Capital, no ramo de Construção Civil, apresenta defesa referente a Notificação expedida por essa Junta, em 11/05/71.

O Sr. Joaquim Neves Primo, foi registrado nesta firma em 08/01/71, na qualidade de Carpinteiro da Categoria "A", para executar serviços de escoramentos e taipal de fôrro de lage, com o salário de Cr\$1,06 (Hum cruzeiro e seis centavos) por hora, de conformidade com o Acôrdo Salarial, constante do Proc.DRT-2111/70 assinado em 09/06/70, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Outrossim, informamos que o Reclamante foi convidado a trabalhar na execução de serviços de carpintaria da categoria "A", conforme consta em sua ficha de registro e Carteira Profissional.

Para testemunhar, apresentamos os Srs. Edvaldo Santana e Pelyno Gomes da Silva.

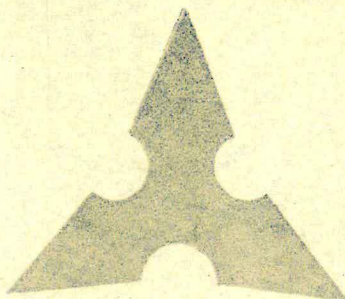
Com relação ao atestado médico de 4 (quatro) dias, a firma pagará na base do salário contratado, ou seja Cr\$-1,06-(Hum cruzeiro e seis centavos) por hora.

Goiânia(Go), 17 de junho de 1.971

SCALA - Engenharia de Solos e Construções Ltda



SCALA



ENGENHARIA DE SÓLIDOS E CONSTRUÇÕES LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Coiânia, 21 de Junho de 1971

Secretário

*[Handwritten signature]*